

ANEXO 4.3.3.1

INSTRUMENTO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DOS BONDHOLDERS ATÉ US\$ 750.000,00

ACORDO PRELIMINAR PARA LINHA DE EMPRÉSTIMO NÃO GARANTIDA DENOMINADA EM DÓLARES NORTE-AMERICANOS

Este Acordo Preliminar reflete os principais termos e condições comerciais incorporados em uma versão atualizada do plano de recuperação judicial do Grupo Oi (doravante denominado “**Plano do RJ Alterado**”), que foi originalmente protocolado na 7ª Vara Comercial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Brasil, em 05 de setembro de 2016 (doravante denominado “**Tribunal de Falência**”), dentro do processo de recuperação judicial do Grupo Oi em trâmite no Tribunal de Falência sob o número 0203711-65.2016.8.19.0001.

PARTES

Tomadora:	Oi S.A. – Em recuperação judicial (doravante denominada “ Oi ”) ou Telemar Norte Leste S.A. – Em recuperação judicial (“ Telemar ”)
Garantidoras Subsidiárias	Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“ Oi Móvel ”); Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial (“ Telemar ”); Copart 4 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“ Copart4 ”); Copart 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“ Copart5 ”); Portugal Telecom International Finance BV – Em Recuperação Judicial (“ PTIF ”) e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial (“ Oi Coop ”)
Credores:	[<i>Lista de bondholders que se tornarão credores sob a linha de empréstimo a ser inserida</i>]
Agente Administrativo:	[<i>A determinar</i>] (em conjunto com os Credores, doravante denominados “ Partes do Financiamento ” e, individualmente, uma “ Parte do Financiamento ”)
Grupo:	A Tomadora e todas as suas Subsidiárias
Subsidiárias Restritas:	Todas as subsidiárias diretas e indiretas das quais a Tomadora detém mais de 50% de participação ou mais de 50% do poder de voto.

LINHA DE EMPRÉSTIMO NÃO GARANTIDA A PRAZO

Linha de Crédito:	A linha de empréstimo a prazo tranche única
Valor:	Valor do principal até US\$ 500.000.000,00
Data de Vencimento Final:	O 15º dia do mês que cair 12º aniversário da data do contrato de linha de crédito.
Propósito:	O refinanciamento de determinados valores em aberto devidos de acordo com os Títulos Existentes conforme a homologação judicial (doravante denominada “ Homologação do Plano de Recuperação Judicial ”) do plano de recuperação judicial da Tomadora (doravante denominado “ Plano de Recuperação Judicial ”) protocolado na 7ª Vara Comercial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Brasil (doravante denominado “ RJ ”), em 27 de setembro de 2017, a ser aprovado na reunião geral dos credores e homologado pelo Tribunal do RJ.
Amortização:	O período de tolerância de 6 anos para a amortização do principal, seguido pela amortização proporcional de todas as tranches em 12 parcelas semestrais. A primeira parcela da amortização será devida no último dia útil do 78º mês após a ratificação do Plano do RJ Alterado pelo Tribunal de Falência e as parcelas restantes serão devidas conforme segue:

Do 1º ao 12º período semestral	0% amortizado por período semestral
Do 13º período semestral ao 18º período semestral	4% amortizado por período semestral
Do 19º período semestral ao 23º	12,66% amortizado por período semestral
24º período semestral	12,70% amortizado por período semestral

Ficando ressalvado que caso qualquer data de pagamento programado de juros ou do principal não seja um dia útil, o pagamento será feito no dia útil imediatamente subsequente. Não haverá juros acumulados em decorrência de atraso no pagamento.

Pagamento Antecipado Voluntário:

O empréstimo poderá ser pago antecipadamente, no todo ou em parte, mediante notificação com 30 dias de antecedência. Qualquer pagamento antecipado deverá ser feito junto com os juros acumulados sobre o valor pago antecipadamente e sem prêmio ou penalidade, seja qual for.

Nenhum valor pago antecipadamente poderá ser sacado novamente, e todos os valores pagos antecipadamente deverão ser aplicados em face às amortizações programadas na ordem cronológica inversa.

Garantia:

O empréstimo será garantido integralmente, em conjunto ou separadamente ("**Garantia Subsidiária**"), em base não garantida principal, pelas Garantidoras Subsidiárias. Caso uma Garantidora Subsidiária deixe de ser membro do Grupo, ela será liberada na referida ocasião de sua Garantia Subsidiária.

PREÇOS

Taxa de Agente Administrativo:	Conforme previsto em uma carta de taxa de agenciamento.
Margem/Juros sobre os Empréstimos:	6%
Período de Juros dos Empréstimos:	6 meses ou qualquer outro período acordado entre a Tomadora e os Credores.
Pagamento de Juros sobre os Empréstimos:	<p>Durante o período de tolerância de 6 anos, os juros deverão acumular anualmente e ser capitalizados de modo a fazer parte do principal em aberto no final de cada ano.</p> <p>Após o término do 78º mês após a ratificação do Plano do RJ Alterado pelo Tribunal de Falência, juros passarão a ser incididos sobre o novo valor do principal em aberto e deverão ser pagos semestralmente. Esses juros à vista deverão ser pagáveis no 15º dia do mês de cada Período de Juros.</p>

OUTROS TERMOS

Documentação:

A Linha de Crédito será disponibilizada em conformidade com os termos de um contrato de linha de crédito (doravante denominado “**Contrato**”) com base no atual modelo recomendado do contrato de linha de crédito consorciada não garantida de única moeda do LMA.

Pagamento Antecipado e Cancelamento:

(a) **Ilegalidade**

Se, a qualquer momento, for ou passar a ser ilegal que qualquer Credor conceda ou obtenha financiamento para qualquer parte de um adiantamento, ou que qualquer Parte do Financiamento cumpra suas obrigações previstas no Contrato, a parte afetada deverá, imediatamente depois de tomar conhecimento sobre isto, por intermédio do Agente Administrativo, entregar uma notificação a este respeito à Tomadora, devendo o seu compromisso ser imediatamente cancelado, e a Tomadora deverá amortizar todos os Empréstimos do referido Credor na data de amortização seguinte.

Para que dúvidas sejam evitadas, o termo **ilegal** deverá incluir, dentre outras coisas, o não cumprimento de alguma norma ou regulamento imposto por uma autoridade governamental ou reguladora pertinente a respeito das exigências aplicáveis de “conheça seu cliente”, quando esse não cumprimento for relacionado à Tomadora ou a qualquer um de seus sucessores, cessionários ou beneficiários autorizados e for devido ao não fornecimento pela Tomadora da documentação ou de outra evidência necessária para satisfazer as exigências aplicáveis de “conheça seu cliente” imediatamente após uma solicitação do Agente Administrativo conforme a Cláusula [●] (*Verificações de “Conheça seu Cliente”*)

(b) **Aumento de Custos, Reajuste da Base Fiscal e Indenização Fiscal**

A Tomadora poderá (a seu critério) entregar ao Agente Administrativo uma notificação com não menos que 10 Dias Úteis de antecedência, cancelar um Empréstimo e pagar antecipadamente o Credor relevante que fizer uma reivindicação com base

nessas disposições.

(c) **Fluxo de Caixa Excedente**

Dentro de 150 dias após o encerramento de cada exercício financeiro da Oi, com início no exercício financeiro findo em 31 de dezembro após a data do Contrato, a Tomadora terá que (i) calcular o Valor de Excedente de Caixa para o exercício financeiro em questão com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Oi para o exercício em questão, e (ii) usar o Valor de Excedente de Caixa para resgatar uma parte dos Empréstimos e resgatar, recomprar ou amortizar, conforme aplicável, uma parte da Dívida de todos os outros credores da Oi (junto com os Empréstimos, doravante denominada “**Dívida Reestruturada**”) de acordo com a Cláusula [\[●\] do Plano de Recuperação Judicial](#).

“**Venda de Ativos**” significa qualquer venda, transmissão, arrendamento, transferência ou outra alienação (ou uma série de vendas, arrendamentos, transferências ou alienações relacionadas) pela Tomadora ou por qualquer Subsidiária Restrita, incluindo qualquer alienação através de incorporação, cisão, consolidação ou transação similar (sendo cada uma delas, para os fins desta definição, doravante denominada uma “**alienação**”), de:

- (i) quaisquer ações do Capital Social da Tomadora ou de Subsidiária Restrita (à exceção de ações qualificadas a conselheiros ou de ações que, conforme exigido pela lei aplicável, devam ser detidas por uma Pessoa que não a Tomadora ou uma Subsidiária Restrita);
- (ii) todos ou substancialmente todos os ativos de qualquer divisão ou operação comercial da Tomadora ou de qualquer Subsidiária Restrita; ou
- (iii) quaisquer outros bens ou ativos da Tomadora ou de qualquer

Subsidiária Restrita fora do curso normal dos negócios da Tomadora ou do membro do Grupo em questão.

Não obstante o acima exposto, os itens a seguir não deverão ser considerados Vendas de Ativos:

- (iv) a alienação de qualquer um dos ativos listados no Apenso 2;
- (v) uma alienação por um membro do Grupo para a Tomadora ou pela Tomadora para um membro do Grupo ou entre os membros do Grupo;
- (vi) a venda de bens ou equipamentos que, conforme parecer razoável da Tomadora, tenham se desgastado ou se tornado obsoletos, não econômicos, danificados ou, de outro modo, não adequados para uso em relação ao negócio da Tomadora ou de qualquer membro do Grupo;
- (vii) a alienação de todos ou substancialmente todos os ativos da Tomadora de modo permitido conforme os termos da Cláusula [●] (*Incorporação*);
- (viii) (i) a alienação de bens, na medida em que esses bens forem trocados por crédito em face ao preço de compra de bens substitutos similares que forem imediatamente comprados, (ii) a alienação de bens, na medida em que os recursos dessa alienação forem imediatamente aplicados ao preço de compra desses bens substitutos (bens substitutos esses comprados imediatamente), e (iii) na medida em que permitido pelo Artigo 1031 do Código da IRS, ou qualquer disposição similar ou sucessora, qualquer troca de bens similares

para uso em um Negócio Autorizado;

- (ix) uma emissão de participações societárias por um membro do Grupo à Tomadora pela Tomadora a um membro do Grupo;
- (x) vendas, arrendamentos, subarrendamentos ou outras alienações de produtos, serviços, equipamentos, estoque, contas a receber ou outros ativos no curso normal dos negócios;
- (xi) um Pagamento de Dividendo que não viole o compromisso descrito na Cláusula [●] (*Restrição sobre Dividendos*);
- (xii) uma alienação à Tomadora ou a um membro do Grupo (à exceção de uma Subsidiária de Recebíveis), incluindo uma Pessoa que for ou passar a ser membro do Grupo imediatamente após a alienação;
- (xiii) vendas de contas a receber e ativos relacionados ou uma participação neles do tipo especificado na definição de **“Transação de Recebíveis Qualificada”** a um membro do Grupo;
- (xiv) alienações relativas a um Ônus permitido sob a Cláusula 1.9 (*Obrigação de Não Fazer*);
- (xv) alienações de recebíveis e ativos ou participações relacionadas no que se refere à transigência, liquidação ou cobrança deles no curso normal dos negócios ou em processos de falência ou processos similares, e excluindo acordos de factoring ou acordos similares;
- (xvi) execução de ativos, transferências de bens expropriados em razão do exercício de domínio iminente ou

de políticas similares (seja por escritura no lugar de expropriação ou de outro modo), e transferências de bens que tiverem estado sujeitos a um sinistro perante sua respectiva seguradora como parte de uma liquidação de seguro;

- (xvii) qualquer abandono ou renúncia de direitos contratuais ou a liquidação, liberação, abandono ou renúncia de reivindicações contratuais, responsabilidade civil extracontratual, litígio ou outras reivindicações de qualquer tipo;
- (xviii) a reversão de quaisquer Obrigações de Hedging de acordo com seus termos;
- (xix) a venda, transferência ou outra alienação de qualquer ativo “não essencial” adquirido conforme um investimento ou aquisição permitido pelo Contrato; desde que esses ativos sejam vendidos, transferidos ou de outro modo alienados em 6 meses após a consumação dessa aquisição ou investimento;
- (xx) qualquer transação de financiamento relativa a um bem construído ou adquirido pela Tomadora ou por um membro do Grupo depois da data do Contrato, incluindo as transações de venda e arrendamento com opção de recompra e quaisquer securitizações de ativos permitidas pelo Contrato;
- (xxi) vendas, transferências e outras alienações de investimentos em joint ventures, na medida em que exigidas por, ou feitas de acordo com contratos de compra/venda habituais firmados entre as partes da joint venture e previstas nos

- contratos de joint venture e em acordos vinculativos similares;
- (xxii) vendas ou outras alienações de capacidade ou direitos irrevogáveis de uso na rede de telecomunicações da Tomadora ou de qualquer membro do Grupo no curso normal dos negócios;
 - (xxiii) uma venda ou transação de arrendamento com opção de recompra dentro de um ano a contar da aquisição do ativo relevante no curso normal dos negócios;
 - (xxiv) troca de determinados ativos de telecomunicações por outros ativos de telecomunicações, quando o valor justo de mercado dos ativos de telecomunicações recebido for pelo menos igual ao valor justo de mercado dos ativos de telecomunicações alienados ou, se menor, a diferença é recebida em dinheiro;
 - (xxv) o licenciamento, sublicenciamento ou concessão de licenças de uso de segredos comerciais, know-how e outra propriedade intelectual ou tecnologia da Tomadora ou de qualquer membro do Grupo no curso normal dos negócios, na medida em que essas licenças não proibirem a licenciante de usar a patente, segredo comercial, know-how ou tecnologia em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em que eles estejam envolvidos;
 - (xxvi) qualquer transação ou série de transações relacionadas feitas em conformidade com o Plano de Recuperação; ou
 - (xxvii) qualquer transação ou série de

transações relacionadas envolvendo bens ou ativos com um valor justo de mercado não superior a 5% do Total do Ativo Consolidado no final do período de um ano completo mais recente concluído a respeito do qual as demonstrações financeiras publicadas da Oi estão disponíveis.

“**Saldo de Caixa**” terá o significado atribuído ao termo no Plano de Recuperação.

“**Valor de Cash Sweep**” terá o significado atribuído ao termo no Plano de Recuperação .

“**Exigência de Caixa Mínimo**”, terá o significado atribuído ao termo no Plano de Recuperação Judicial).

(d) Cancelamento Voluntário

A Tomadora poderá, mediante entrega ao Agente Administrativo de uma notificação com não menos que 30 Dias Úteis de antecedência e sem custo adicional, cancelar a totalidade ou qualquer parte (e, se em partes, um mínimo de US\$ 5.000.000 e em múltiplos de US\$ 500.000) da Linha de Crédito.

Declarações:	Vide Apenso 3, Parte 1 (<i>Declarações & Garantias</i>).
Compromissos Relativos a Informações:	Vide Apenso 3, Parte 2 (<i>Compromissos Relativos a Informações</i>).
Compromissos Gerais:	Vide Apenso 3, Parte 3 (<i>Avenças & Compromissos Gerais</i>).
Eventos de Inadimplemento:	Vide Apenso 3, Parte 4 (<i>Eventos de Inadimplemento</i>).
Credores Majoritários:	66 2/3% dos Compromissos Totais.
Cessões e Transferências pelos Credores:	Caso não haja consentimento prévio por escrito da Tomadora, o Contrato, quaisquer reivindicações nos termos dele e qualquer participação econômica, equitativa e legal não deverá ser transferida, cedida, contribuída, transmitida ou de outro modo alienada (no todo ou em parte), inclusive, sem limitação ao modo de subparticipação ou desconto do referido Contrato de maneira que alteraria a beneficiária final do contrato, e nenhum gravame ou ônus sobre, ou outra participação ou direito sobre, o referido

Contrato serão concedidos ou transmitidos por qualquer Credor.

- Condições Suspensivas:**
- (a) Aprovação dos credores do Plano do RJ e confirmação pelo Tribunal do Rio de Janeiro,
 - (b) Autorizações corporativas habituais para um Contrato desta natureza.
- Disposições Diversas:**
- O Contrato conterà disposições relativas, dentre outras coisas, a juros de mora, ruptura de mercado, custos por suspensão, reajuste da base de impostos, indenizações, aumento de custos, compensação e administração.
- Custos e Despesas:**
- Todos os custos e despesas razoáveis e devidamente documentados incorridos pelo Agente Administrativo em razão da preparação, negociação, impressão e assinatura do Contrato e de qualquer outro documento nele mencionado deverão ser pagos pela Tomadora após a data do Contrato.
- Confidencialidade:**
- O Acordo Preliminar e seu conteúdo são para uso exclusivo dos Credores e não deverão ser divulgados por nenhum Credor a nenhuma pessoa que não seus advogados e consultores financeiros para os fins da transação proposta, a menos que o consentimento prévio por escrito da Tomadora seja obtido.
- Lei Aplicável:**
- Inglês
- Idioma Prevalente:**
- Inglês
- Execução:**
- Tribunais ingleses
- Definições:**
- Os termos definidos no atual modelo recomendado do contrato de linha de crédito consorciada não garantida de única moeda do LMA têm o mesmo significado neste Acordo Preliminar, a menos que um significado diferente esteja previsto neste Acordo Preliminar.

Apenso 1

Títulos Existentes

1. [A INSERIR]

Apenso 2

Ativos Permitidos

A alienação direta ou indireta dos ativos a seguir:

A UNITEL S.A., sociedade angolana com número de identificação fiscal 5410003144, registrada na Junta Comercial de Luanda sob o número 44/199, e sede social localizada em Talatona, Sector 22, via C3, Edifício UNITEL, Luanda Sul, Angola.

A BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., sociedade anônima inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 04.014.081/0001-30, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 53 3 0000758-6, e sede social localizada na Rodovia BR 153, Km 06, S/N, Bloco 03, Vila Redenção, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.845-090;

A TIMOR TELECOM, S.A., sociedade anônima, entidade coletiva nº 1014630, registrada na Administração Nacional de Comércio Doméstico sob o número 01847/MTCI/XI/2012, e com sede social localizada na Rua Presidente Nicolau Lobato, Timor Plaza, 4º andar, em Dili, Timor Leste.

A formalização da alienação dos ativos localizados nos endereços abaixo está sujeita à verificação prévia no que se refere à falta de impedimento ou proibição de natureza administrativa ou judicial:

BR 101 KM 205 (Barreiros/Almoxarifado), no Estado de Santa Catarina, com registro sob o número 40564;

Av. Madre Benvenuta, no Estado de Santa Catarina, com registro sob o número 48391;

Rua Cel Genuino, no Estado do Rio Grande do Sul, com registro sob os números 8.247, 24.697, 24.698, 24.699, 11.046, 11.047;

Av. Joaquim de Oliveira, no Estado do Rio Grande do Sul, com registro sob o número 114.947;

Avenida Lauro Sodre nº 3290, no Estado de Rondônia, com registro sob o número 24743;

Rua Gabriel de Lara, no Estado de Paraná, com registro sob o número 16059;

Rua Neo Alves Martins nº 2263, no Estado de Paraná, com registro sob o número 58948;

Travessa Teixeira de Freitas nº 75 (Complexo Mercedes F), no Estado de Paraná, com registro sob os números 36731, 36732, 36733, 36734, 36735, 36736, 36737, 36738, 36739, 36740 e 36741;

Avenida Teixeira de Freitas nº 141 (Complexo Mercedes G), no Estado de Paraná, com registro sob o número 15049;

Rua Visconde Nacar nº 234 (Complexo Mercedes B), no Estado de Paraná, com registro sob o número 26912;

Rua Visconde do Rio Branco nº 397 (Complexo Mercedes A), no Estado de Paraná, com registro sob o número 13940;

Avenida Goiás, no Estado de Goiás, com registro sob os números 42.041 e 42.042;

Avenida Getulio Vargas S/N, no Estado de Roraima, com registro sob os números 46.241, 46.242, 46.243 e 46.244;

Rua Sabino Vieira / Rua Chaves De Faria nº 85/ R.S.L. Gonzaga nº 275, no Estado do Rio de Janeiro, com registro sob o número 55316;

Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira (Rua Uranos 1139), no Estado do Rio de Janeiro, com registro sob o número 51186;

Estr. Pau da Fome nº 2716, no Estado do Rio de Janeiro, com registro sob o número 105885;

Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 462 A, lje, s/lj, no Estado do Rio de Janeiro, com registro sob o número 67704;

Rua dos Limoeiros nº 200, no Estado do Rio de Janeiro, com registro sob o número 10409;

Camaragibe - Estrada de Aldeia - Km-125, no Estado de Pernambuco, com registro sob o número 2503;

Rua do Príncipe nº 156 e nº 120, no Estado de Pernambuco, com registro sob o número 24857;

Rua Itambé nº 200, no Estado de Minas Gerais, com registro sob o número 38227;

Rua Vitorio Nunes Da Motta nº 220, Enseada do Suá no Estado de Espírito Santo, com registro sob o número 52265;

Rua Silveira Martins, Cabula, nº 355 no Estado de Bahia, com registro sob o número 76908;

Rua Prof. Anfrisia Santiago nº 212, no Estado de Bahia, com registro sob o número 12798;

Avenida Getulio Vargas - BL. A, nº 950, no Estado de Amazonas, com registro sob o número 14610;

Rua Goiás, S/N, Farol, no Estado de Alagoas, com registro sob o número 75071.

Rua Zacarias da Silva, Lote 2, Barra da Tijuca (Alvorada), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com registro sob o número 381171;

Rua Senador Pompeu, 119 - 5º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com registro sob o número 106766;

Rua Alexandre Mackenzie, nº 75, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com registro sob os números 274011, 274012, 274013, 274014, 274015, 274039, 274040, 274041, 274042;

Rua do Lavradio, nº 71, Centro (Arcos), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com registro sob o número 70149;

Rua Araribóia, nº 140, São Francisco, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com registro sob o número 10770;

Rua Assai, s/n, Jardim Pindorama, na Cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com registro sob o número 3825;

Rua Sena Madureira, 1070, na Cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, com registro sob o número 1409;

Rua Manoel P. da Silva (Cap. Pereirinha, S/N), na Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com registro sob os números 24.969, 24.970, 24.971, 24.972 e 24.973;

Av. Nicanor de Carvalho, nº 10, na Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com registro sob o número 12295;

Pq. Triunfo de Cotegipe, S/N – João Dantas, na Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, com registro sob o número 775;

Estrada Velha do Amparo, KM 4, na Cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com registro sob o número 5283;

Av. Prudente de Moraes, nº 757 B, Bairro Tirol, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com registro sob o número 28639;

Av. Afonso Pena, nº 583, na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas, com registro sob o número 7496;

Rua Leitão da Silva, nº 2.159, Itararé (CONJED), na Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, com registro sob os números 46.977 e 46.978;

BLOCO C, QUADRA 02, SETOR COMERCIAL CENTRAL, Planaltina, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com registro sob o número 801;

Rua Padre Pedro Pinto nº1460, Venda Nova (ISFAP), na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com registro sob o número 4187;

Rua 2 De Setembro, nº 733, Campo De Futebol, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com registro sob o número 598;

BR 116, KM 159, Rua Cel Antônio Cordeiro, 3950, Altamira, na Cidade de Russas, Estado de Ceará, com registro sob o número 180;

Rua Correa Vasques, 69, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com registro sob os números 40962, 40963, 40964, 40965, 40966, 40967, 40968, 40969, 40970, 40971, 40972, 41190; e

Rua Walter Ianni, Anel Rodoviário, KM 23,5 - Bairro Aarão Reis/São Gabriel (PUC MINAS), na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com registro sob o número 27601.

Apêndice 3

Parte 1

Declarações e Garantias

Os termos grafados em maiúscula usados abaixo, e aqui não definidos de outro modo deverão ter os significados atribuídos a eles no modelo recomendado atual do contrato de linha de crédito consorciada não garantida de única moeda do LMA.

A Tomadora fará cada uma das declarações a seguir na data do Contrato e cada Data de Desembolso:

1.1 Situação

- (a) Ela é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis de sua jurisdição de constituição.
- (b) Ela tem poderes para deter seus ativos e conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos.
- (c) Ela não é uma FFI conforme a FATCA ou uma Devedora de Impostos dos Estados Unidos.

1.2 Obrigações vinculativas

As obrigações expressas a serem assumidas por ela conforme o Contrato consistem em suas obrigações legais, válidas e vinculativas, exequíveis contra ela de acordo com os termos aqui previstos; ficando ressalvado que essa exequibilidade poderá ser limitada pelas leis de insolvência ou por leis similares aplicáveis a sociedades em geral.

1.3 Poder e autoridade

- (a) Ela tem poderes para celebrar, cumprir e entregar, assim como tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, cumprimento e entrega do Contrato e das transações previstas pelo Contrato.
- (b) Nenhum limite imposto sobre seus poderes será excedido em razão da tomada de empréstimo ou da concessão das garantias ou indenizações previstas pelo Contrato.

1.4 Titularidade válida dos ativos

Ela tem titularidade válida, adequada e comerciável, ou arrendamentos ou licenças válidos, bem como todas as autorizações adequadas para usar os ativos necessários para a condução de seu negócio conforme atualmente conduzido.

1.5 Aprovações Governamentais

- (a) Todos os consentimentos, licenças, aprovações, autorizações, registros, cadastros ou protocolos perante uma agência necessários para:
 - (i) a assinatura e entrega do Contrato por ela,
 - (ii) o cumprimento de suas obrigações nesse previstas, e

(iii) a observação por ela dos termos e condições do Contrato,

foram devidamente realizados, concluídos e/ou obtidos e estão em pleno efeito e vigor, incluindo o registro eletrônico dos termos financeiros do Contrato no Banco Central do Brasil;

à exceção:

- (A) do registro dos cronogramas de pagamento no Registro Declaratório Eletrônico – Módulo Registro de Operações Financeiras do Sistema de Dados do Banco Central do Brasil – SISBACEN (“ROF”), o qual permitirá que a Tomadora faça remessas do Brasil para efetuar o pagamento agendado do principal e dos juros relativos ao Contrato, e das taxas, despesas, comissões e pagamentos de qualquer encargo financeiro mencionado no Contrato que não será pago na data de entrada dos fundos no Brasil (doravante denominado “**Cronograma de Pagamentos**”) (que a Tomadora deverá realizar imediatamente após a entrada de fundos no Brasil),
- (B) do registro de qualquer pagamento previsto no ROF antes de sua data de vencimento, e
- (C) qualquer outra autorização especial do Banco Central do Brasil, a qual permitirá que a Tomadora faça remessas do Brasil para efetuar os pagamentos previstos no Contrato e não especificamente cobertos pelo ROF e pelo Cronograma de Pagamentos.

1.6 **Assinatura do Contrato**

Nenhuma disposição, lei, portaria, decreto, instrução ou regulamento de seu país de constituição, ou de qualquer uma de suas agências, departamentos ou repartições, nem nenhuma disposição de qualquer contrato social, estatuto social ou instrumento similar dela, tampouco nenhuma disposição de qualquer hipoteca, escritura, contrato, título, compromisso ou qualquer contrato ou outro instrumento vinculativo a ela ou ao qual ela ou seus ativos estão sujeitos é ou pode ser infringido pela assinatura, entrega, cumprimento ou observância dos termos e condições do Contrato, o que pode ser razoavelmente provável de ter um efeito substancial adverso.

1.7 **Forma legal adequada**

O Contrato apresenta forma legal adequada e não contém nenhuma disposição que seja contrária à lei brasileira ou à política pública, aos princípios morais ou à soberania nacional do Brasil.

1.8 **Inexistência de conflito com outras obrigações**

A assinatura e o cumprimento por ela, e as transações previstas pelo Contrato não conflitam nem conflitarão com:

- (a) nenhuma lei ou regulamento aplicável a ela;
- (b) seus documentos constitutivos; ou
- (c) qualquer contrato ou instrumento vinculativo a ela ou a qualquer um de seus ativos.

1.9 **Lei aplicável e execução**

- (a) Em qualquer processo instaurado em seu país de constituição a respeito do Contrato, a escolha das leis inglesas como sendo a lei aplicável a este instrumento será reconhecida e executada no referido país após o cumprimento das normas processuais aplicáveis e das demais exigências legais de seu país de constituição, desde que isto não infrinja a soberania nacional, os princípios morais ou a política pública do Brasil.
- (b) Qualquer decisão arbitral obtida em relação ao Contrato será reconhecida e exequível pelos tribunais de sua jurisdição de constituição.

1.10 **Inexistência de imunidade**

Em qualquer processo instaurado em seu país de constituição ou na Inglaterra, ela não terá direito de reivindicar, para si própria ou para qualquer um de seus ativos, imunidade de compensação, ação, execução, arresto ou outro processo legal, salvo pela imunidade prevista de acordo com as leis brasileiras dos bens da Tomadora que forem considerados essenciais para a prestação de serviços públicos conforme os termos de quaisquer licenças ou contratos de concessão ou autorização (*bens vinculados à concessão ou bens reversíveis*).

1.11 **Admissibilidade em evidência**

Todos os atos, condições e feitos que precisarem ser praticados para que o Contrato passe a ser legal, válido, exequível e admissível em evidência em seu país de constituição foram praticados, satisfeitos e desempenhados; ficando ressalvado que para a exequibilidade ou admissão em evidência do Contrato perante os tribunais brasileiros:

- (a) o Contrato terá que ser traduzido para o português por um tradutor juramentado; e
- (b) o que se segue se aplicará:
 - (i) as assinaturas das partes que assinarem o Contrato fora do Brasil terão que ser notariadas por um tabelião público qualificado como tal em conformidade com as leis do local de assinatura, e a assinatura desse tabelião público terá que ser autenticada por um oficial consular brasileiro no consulado brasileiro competente dentro do prazo previsto no Contrato; e
 - (ii) o Contrato terá que ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil.

1.12 **Classificação *pari passu***

Suas obrigações de pagamento previstas no Contrato se classificarão pelo menos *pari passu* em termos de direito de pagamento com todas as suas outras obrigações não garantidas e não subordinadas, à exceção das reivindicações que forem preferidas por quaisquer leis de falência, insolvência, liquidação ou outras leis similares de aplicação geral, e salvo na medida que qualquer outra Dívida seja efetivamente sênior por motivo de qualquer Garantia permitida sob a Cláusula 1.4 (*Não Constituição de Garantias Reais*).

1.13 **Não entrega de impostos sobre selo**

Em conformidade com as leis do país de constituída da Tomadora em vigor na data do instrumento, não é necessário que o Contrato seja protocolado, registrado ou cadastrado em qualquer tribunal ou outra autoridade do país em questão, ou que qualquer imposto de selo, registro ou imposto similar seja pago sobre ou em relação ao Contrato, à exceção de pagamentos relativos (i) a agências brasileiras e à notarização e consularização das assinaturas das pessoas que assinarem o Contrato fora do Brasil, (ii) ao registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil, e, e (iii) ao registro dos termos e condições financeiros relativos à Linha de Crédito no Banco Central do Brasil conforme o ROF.

1.14 **Cumprimento das leis**

Ela está conduzindo os seus negócios e operações em conformidade com todas as leis e regulamentos relevantes e com todas as diretivas de uma agência que tenha força de lei aplicável ou relevante a ela, sendo que o fato de ela não estar em conformidade com o acima exposto poderá ser razoavelmente provável de ter um efeito substancial adverso.

1.15 **Atos particulares e comerciais**

Sua assinatura do Contrato consiste, e o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas consistirão em atos particulares e comerciais praticados e desempenhados para fins particulares e comerciais.

1.16 **Inexistência de responsabilidades fiscais ou controvérsias**

Salvo conforme especificamente divulgado por escrito ao Agente Administrativo, a Tomadora não tem nenhuma responsabilidade fiscal não paga que possa ser razoavelmente provável de ter um efeito substancial adverso, à exceção daquelas que estiverem sendo contestadas de boa-fé, por processos adequados e em relação aos quais reservas adequadas foram estabelecidas.

1.17 **Inexistência de informações enganosas**

Todas as informações escritas fornecidas pela Tomadora a uma Credora a respeito do Contrato são verdadeiras, completas e precisas em todos os aspectos substanciais na data em que elas foram fornecidas e não são enganosas em nenhum aspecto substancial. A Tomadora não faz nenhuma declaração ou garantia sobre quaisquer expectativas, projeções ou outras declarações preditivas fornecidas a qualquer Credor ou ao Agente Administrativo, ou sobre as premissas em que essas expectativas, projeções ou outras declarações preditivas foram baseadas. A Tomadora não assume nenhuma obrigação de atualizar essas informações, a menos que exigido de acordo com os termos do Contrato.

1.19 **Leis ambientais**

- (a) Ela está em conformidade com a Cláusula 1.13 (*Cumprimento ambiental*) e não ocorreu nenhuma circunstância que possa ser razoavelmente esperada ter um efeito adverso substancial no futuro.
- (b) Nenhuma Ação Ambiental foi iniciada ou, de acordo com o seu melhor conhecimento, está iminente contra ela, cuja reivindicação tenha ou seja razoavelmente provável de ter, se decidida contra ela, um efeito substancial adverso.

1.20 Tributação

- (a) Ela entregou ou providenciou a entrega de todas as declarações de Impostos que precisavam ser entregues por ela, assim como pagou ou providenciou o pagamento de todos os Impostos mostrados como devidos e pagáveis por ela conforme as declarações ou em qualquer tributação recebida por ela, exceto na medida em que esses Impostos estiverem sendo diligentemente contestados de boa-fé e por processos adequados e em relação aos quais reservas ou provisões adequadas tiverem sido feitas. Não existe nenhuma ação, medida, processo, investigação, auditoria ou reivindicação atualmente pendente ou, de acordo com o melhor conhecimento da Tomadora, ameaçada por uma autoridade relativo a Impostos atinentes à Tomadora, exceto na medida em que (i) esses Impostos, que podem ser razoavelmente esperados de ter um efeito substancial adverso, forem totalmente divulgados ao Credor por escrito, (ii) esses Impostos estiverem sendo contestados diligentemente, de boa-fé e por processos adequados, (iii) reservas ou provisões adequadas tiverem sido feitas para qualquer Imposto em questão, e (iv) se decidido adversamente, esses Impostos não possam ser razoavelmente esperados de ter um efeito substancial adverso.
- (b) Apenas para fins fiscais, ela reside no Brasil.

1.21 Dedução de imposto

[Exceto em relação a [●], ela]/[ela] não precisa fazer nenhuma Dedução Fiscal (conforme definição constante na Cláusula [●] (*Definições*)) de qualquer pagamento que ela possa fazer conforme os termos de um Documento de Financiamento, salvo por imposto retido na fonte, conforme possa ser imposto sobre a remessa de pagamento de juros, taxas, comissões e outras despesas do Brasil de acordo com a lei brasileira.

1.22 Aplicação da FATCA

A Tomadora se certificará de que a Tomadora não se tornará um FFI conforme a FATCA ou uma Devedora de Impostos dos Estados Unidos.

1.23 Práticas corruptas

A Tomadora não e nem nenhum de seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários ou agentes:

- (a) pagou ou recebeu (ou assinou qualquer contrato conforme o qual ela possa ser paga ou receber) alguma comissão ilegal, suborno, pagamento ou propina direta ou indiretamente relacionado ao Contrato; ou
- (b) tomou medidas para influenciar um processo de aquisição ou a assinatura de algum contrato, incluindo o envolvimento em práticas enganosas entre os proponentes designados para estabelecer os preços de licitações em níveis artificiais e não competitivos,

ou, de outro modo, se envolveu em Práticas Corruptas.

1.24 Ausência de lavagem de dinheiro

A Tomadora e suas filiais e subsidiárias, em seu país de constituição e no exterior, têm meios e procedimentos internos vigentes para detectar e interceptar cadeias ou canais de lavagem de dinheiro (envolvendo recursos de atividades terroristas, tráfico de drogas, crime organizado ou outros).

1.25 **Regulamento de Controle de Ativos Estrangeiros**

Nenhum entre a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato, tampouco o seu uso dos proventos no instrumento, irá violar a Lei de Negociação com o Inimigo dos Estados Unidos, e suas emendas posteriores, ou quaisquer regulamentos de controle de ativos estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (31 CFR, Subtítulo B, Capítulo V, e suas alterações posteriores) ou qualquer legislação ou ato executivo relacionado

Parte 2

Compromissos Relativos a Informações

Os termos grafados em maiúscula usados abaixo, e aqui não definidos de outro modo deverão ter os significados atribuídos a eles no modelo recomendado atual do contrato de linha de crédito consorciada não garantida de única moeda do LMA.

Demonstrações Anuais:

A Tomadora deverá, não mais que 30 dias depois que as demonstrações se tornarem publicamente disponíveis, porém, em qualquer caso, dentro de 150 dias após o término de cada um de seus exercícios financeiros, entregar ao Agente Administrativo, com quantidade de cópias suficiente para as Partes do Financiamento, suas demonstrações financeiras (tanto consolidadas quanto não consolidadas) relativas ao exercício financeiro em questão, preparadas de acordo com os GAAP Brasileiros ou IFRS e auditadas por auditores públicos reconhecidos no Brasil.

Demonstrações Trimestrais:

A Tomadora deverá, não mais que 30 dias depois que as demonstrações se tornarem publicamente disponíveis, porém, em qualquer caso, dentro de 60 dias após o término dos três primeiros trimestres fiscais da Tomadora, entregar ao Agente Administrativo, com quantidade de cópias suficiente para as Partes do Financiamento, suas demonstrações financeiras não auditadas (tanto consolidadas quanto não consolidadas) relativas ao trimestre fiscal em questão, preparadas de acordo com os GAAP Brasileiros ou IFRS.

Exigências Relativas às Demonstrações Financeiras:

A Tomadora deverá certificar-se de que um conjunto de demonstrações financeiras entregue por ela:

- (a) a menos que previsto de outro modo, seja preparado em conformidade com os IFRS e consistentemente aplicados, e quanto às Demonstrações Anuais, inclua o relatório dos auditores;
- (b) divulgue todas as responsabilidades (contingentes ou outras) e todas as perdas não realizadas ou previstas das empresas pertinentes de acordo com os IFRS; e
- (c) seja certificado por um Signatário Autorizado como uma representação verdadeira e justa de sua condição financeira no final do período ao qual essas demonstrações financeiras se referem e dos resultados de suas operações durante o período em

questão.

Certificado de Conformidade:

- (a) A Tomadora terá que fornecer ao Agente Administrativo um Certificado de Conformidade:
 - (i) com cada uma das demonstrações financeiras anuais auditadas entregues conforme o Contrato; e
 - (ii) com cada uma das demonstrações financeiras trimestrais relativas aos primeiros nove meses de um exercício financeiro entregues conforme o Contrato.
- (b) Um Certificado de Conformidade terá que ser assinado pelo tesoureiro da Tomadora (e/ou por um ou dois outros Signatários Autorizados aceitos pelo Agente Administrativo, conforme apropriado).

Outras Informações Financeiras:

A Tomadora deverá, de tempos em tempos e mediante solicitação razoável do Agente Administrativo, fornecer a ele quaisquer informações sobre ela e/ou sobre seu negócio, sua administração ou sua condição financeira que o Agente Administrativo vier razoavelmente a solicitar e que forem substancialmente relevantes para o cumprimento pela Tomadora de todas ou qualquer uma de suas obrigações previstas no Contrato, exceto na medida em que essa divulgação não for permitida por lei.

Verificações “Conheça Seu Cliente”:

Caso uma Parte do Financiamento seja obrigada a cumprir os procedimentos de "conheça seu cliente" ou outros procedimentos de identificação similares, a Tomadora deverá, em circunstâncias em que as informações necessárias ainda não estiverem publicamente disponíveis, imediatamente e mediante solicitação de qualquer uma das Partes do Financiamento, fornecer a documentação e quaisquer outras evidências que vierem a ser razoavelmente solicitadas.

Informações – Disposições Diversas:

- (a) Se, a qualquer momento, a Tomadora deixar de ser uma sociedade listada, ela deverá, na medida em que não impedida de fazê-lo por restrições legais aplicáveis (incluindo qualquer regulamento, norma ou ordem judicial ou administrativa), fornecer ao Agente Administrativo, imediatamente ao tomar conhecimento deles, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo que esteja vigente, iminente ou pendente contra ela, e que possa, se decidido adversamente, ter um efeito

substancial adverso.

- (b) A Tomadora deverá informar imediatamente o Agente Administrativo sobre a ocorrência de qualquer Inadimplemento (e sobre as medidas, caso haja, que estiverem sendo tomadas para saná-lo). A Tomadora deverá imediatamente informar o Agente Administrativo quando um Inadimplemento tiver sido sanado, se aplicável. Mediante recebimento de uma solicitação por escrito a este respeito do Agente Administrativo, a Tomadora deverá confirmar ao Agente Administrativo que, salvo conforme previamente notificado ao Agente Administrativo ou conforme notificado na confirmação, não ocorreu nenhum Inadimplemento.
- (c) A Tomadora terá que apresentar imediatamente a qualquer uma das Partes do Financiamento, mediante solicitação, as informações e documentos que as Partes do Financiamento vierem a solicitar razoavelmente a fim de cumprir suas obrigações para impedir a lavagem de dinheiro e realizar o constante monitoramento da relação comercial com a Tomadora, uma vez que a respeito da prevenção da lavagem de dinheiro.

Notificação de Inadimplemento:

A Tomadora deverá informar o Agente Administrativo a respeito de um Inadimplemento (e sobre as medidas, caso haja, que estiverem sendo tomadas para saná-lo) imediatamente ao tomar conhecimento sobre a sua ocorrência.

GAAP Brasileiros:

Conforme optado de tempos em tempos pela Tomadora, os princípios contábeis estabelecidos pela Lei de Sociedades por Ações do Brasil, pelas normas e regulamentos emitidos pelos órgãos reguladores aplicáveis, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários, bem como pelas divulgações técnicas emitidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores de acordo com os IFRS, conforme emitidas pelo Conselho Internacional de Padrões Contábeis, em cada caso, conforme de tempos em tempos em vigor.

Parte 3

Restrição sobre dividendos

Os Dividendos deverão ser restritos de acordo com os termos do Plano de Recuperação.